

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20190403

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, CNPJ-MF, Nº 04.873.592/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, portador do CPF nº 031.972.472-72 e do outro lado A. R. FERREIRA DA SILVA, CNPJ 16.846.590/0001-08, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Bragança-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANA ROSA FERREIRA DA SILVA, residente na RODOVIA BR-308, JIQUIRI, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 802.171.502-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços do processo licitatório na modalidade Pregão nº 042/2019-SRP, realizado pelo Município de Augusto Correa/Pa, com intenção de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003637	CRONOMETRO	UNIDADE	6,00	155,000	930,00
	VOLLO VL-237				
004834	DISCO PROPRIOCEPTIVO	UNIDADE	2,00	103,000	206,00
055159	APITO.	UNIDADE	7,00	42,000	294,00
	OFICIAL PROFISSIONAL				
055355	ANTENA PARA REDE DE VÔLEY	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
055356	BANDEIRA P/ ARBITROS QUADRA DE VOLEY	CONJUNTO	3,00	175,000	525,00
055357	BOLAS DE BOCHA	UNIDADE	1,00	84,500	84,50
055358	BOLAS TIPO AMENDOIM	UNIDADE	1,00	102,000	102,00
055359	BOLAS C/ GUINCHO P/ GOALBALL	UNIDADE	2,00	102,000	204,00
055360	BOLAS COM CRAVO	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
055361	BOLAS P/ BASQUETE	UNIDADE	1,00	157,000	157,00
055362	BOLAS P/ FUTEBOL DE AREIA	UNIDADE	10,00	239,000	2.390,00
055363	BOLAS P/ FUTEBOL DE CAMPO (INICIAÇÃO) Nº 08	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
055364	BOLAS P/ FUTEBOL DE CAMPO (INICIAÇÃO) Nº 10	UNIDADE	7,00	56,000	392,00
055365	BOLAS P/ FUTEBOL DE CAMPO (INICIAÇÃO) Nº 12	UNIDADE	7,00	67,500	472,50
055366	BOLAS P/ FUTEBOL DE CAMPO	UNIDADE	17,00	237,000	4.029,00
055367	BOLAS DE VOLEY 5.500	UNIDADE	2,00	252,000	504,00
055368	BOLAS P/ FUTEBOL SOCIETY	UNIDADE	10,00	158,000	1.580,00
055369	BOLAS P/ FUTSAL MAX 100	UNIDADE	17,00	153,000	2.601,00
055370	BOLAS P/ FUTSAL MAX 200	UNIDADE	20,00	229,000	4.580,00
055371	BOLAS P/ FUTSAL MAX 500	UNIDADE	17,00	268,000	4.556,00
055372	BOLAS P/ FUTSAL MAX 500 TERMOTEC Nº 07	UNIDADE	17,00	268,000	4.556,00
055373	BOLA DE HANDEBOL Nº 02	UNIDADE	7,00	232,000	1.624,00
055374	BOLA P/ VOLEY DE AREIA 7.0	UNIDADE	7,00	360,000	2.520,00
055375	BOLA P/ VOLEY DE QUADRA 7.0	UNIDADE	10,00	360,000	3.600,00
055376	BOMBA P/ ENCHER BOLA	UNIDADE	3,00	33,000	99,00
055377	CARTOES P/ ARBITRO	CONJUNTO	7,00	33,000	231,00
055378	CONES DE BORRACHA (PEQUENO)	UNIDADE	7,00	16,000	112,00
055379	CONES DE BORRACHA (MEDIO)	UNIDADE	7,00	42,000	294,00
055380	CONES DE BORRACHA (GRANDE)	UNIDADE	7,00	86,000	602,00
055381	COLETES	PAR	7,00	25,000	175,00
055382	FITAS DE MARCAÇÃO P/ QUADRA DE AREIA	UNIDADE	7,00	99,000	693,00
055383	FITAS DE MARCAÇÃO P/ QUADRA DE VOLEY	UNIDADE	7,00	99,000	693,00
055384	JOGOS DE SHORTS INFANTIL	JOGO	7,00	291,000	2.037,00
055385	JOGOS DE CAMISAS INFANTIL	JOGO	7,00	483,000	3.381,00
055386	KIT PARA TENIS DE MESA(MESA, RAQUETE, REDE E BOLA)	KIT	6,00	1.692,000	10.152,00
055387	KIT PARA JOGO DE XADREZ	KIT	7,00	75,000	525,00
055388	MEIÕES	PAR	7,00	29,000	203,00
055389	MEDALHAS DOURADAS	UNIDADE	1.900,00	8,000	15.200,00
055390	MEDALHAS PRATEADAS	UNIDADE	1.900,00	8,000	15.200,00
055391	PLACAS DE SUBSTITUIÇÃO DUPLA FACE	CONJUNTO	1,00	380,000	380,00
055392	PLACAS ENUMERADAS	UNIDADE	1,00	268,000	268,00
055393	PRANCHETAS MÉDIA	UNIDADE	3,00	159,000	477,00
055394	REDE P/ TRAVE DE FUTEBOL CAMPO Nº 05	PAR	3,00	362,000	1.086,00
055395	REDES P/ TRAVES DE FUTSAL Nº 06	PAR	6,00	248,000	1.488,00
055396	REDES P/ TRAVES FUTEBOL DE AREIA Nº 06	PAR	2,00	248,000	496,00
055397	TATAMES	UNIDADE	2,00	203,000	406,00
055398	TORNOZELEIRAS	UNIDADE	17,00	26,000	442,00
055399	MACARRÃO	PAR	3,00	26,000	78,00
055400	TROFÉUS GRANDE	UNIDADE	60,00	610,000	36.600,00
055401	TROFÉUS MÉDIO	UNIDADE	40,00	184,000	7.360,00
055402	TROFÉUS PEQUENOS	UNIDADE	40,00	102,000	4.080,00
055403	THERA BAND MODERADA	UNIDADE	3,00	111,000	333,00
055404	THERA BAND LEVE	UNIDADE	3,00	63,000	189,00
055405	GORGURAO-GROSGRAIM/AMARELO	UNIDADE	1.500,00	3,500	5.250,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



055406 GORGURAO-GROSGRAIM/BRANCO
055407 GORGURAO-GROSGRAIM/VERDE

UNIDADE
UNIDADE

1.500,00
800,00

3,500
3,500

5.250,00
2.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 153.297,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

PASSAGEM NOSSA SENHPRA DA GLORIA



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 27 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do

PASSAGEM NOSSA SENHPRA DA GLORIA



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 153.297,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0309.131220007.2.051 Gestão da Sec.Municipal de Cultura e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 153.297,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA-PA, 27 de Setembro de 2019

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



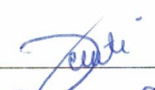

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE


A. E. FERREIRA DA SILVA
CNPJ 16.846.590/0001-08
CONTRATADO(A)

estemunhas:

1.  _____

979.237.292-04

2.  _____

708.563.972-53

PASSAGEM NOSSA SENHPRA DA GLORIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20190403

ORIGEM.....: CARONA N° A/2019-003

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: A. R. FERREIRA DA SILVA

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, com intenção de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

VALOR TOTAL.....: R\$ 153.297,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0309.131220007.2.051 Gestão da Sec.Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 153.297,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2019 a 27 de Setembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2019


Assinado J. A. C. Costa
PREFEITO CUPIM
Decreto N° 004/2019



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190403 , firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e A. R. FERREIRA DA SILVA, referente ao processo licitatório na modalidade CARONA, nº A/2019-003.

BRAGANÇA - PA, 27 de Setembro de 2019

RAIMUNDO JOSE MOURA CAVALCANTE
Comissão de Licitação
Presidente

Raimundo J. M. Cavalcante
PRESIDENTE CPLPES
Decreto Nº 004/2019